

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRANDIBA – PE
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DE CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL NA
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS I, II, III E
IV FASES

RELATORA: CONSELHEIRA EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES

PROCESSO Nº 09/2007

*Autorizado pela Portaria SE nº 4363, de 09/07/2007
publicada no DOE de 10/07/2007*

PARECER CEE/PE Nº 44/2007-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 10/04/2007

I – RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal de Educação de Mirandiba, mediante Ofício nº 005/2007 da GERE de Salgueiro, solicita análise da documentação necessária à implantação do Ensino Fundamental – EJA – I e II Fases, em 13 escolas da rede municipal. Posteriormente, consideradas as informações advindas da avaliação das condições de oferta, a Secretaria Municipal anexou, em 14/03/2007, o pleito de acréscimo das III e IV Fases - EJA em uma Escola denominada Espedito Lopes Barros.

Constam do processo:

1. Ofício nº 005/2007 da GERE – Salgueiro
2. Ofício nº 75/2006 do Prefeito
3. regimento escolar das escolas municipais
4. relatórios das visitas de verificação prévia
5. proposta pedagógica – Educação de Jovens e Adultos
6. proposta pedagógica – escolas públicas municipais
7. portarias de autorização
8. matriz curricular (duas versões)
9. autorizações para o exercício da docência
10. relação do corpo docente
11. programa de formação continuada dos professores(as)

II – ANÁLISE:

A solicitação da Secretaria Municipal enviada através da GERE, trata exclusivamente das I e II Fases – EJA. Os relatórios das visitas de verificação prévia – VVP – vão além. Fazem a indicação das quatro Fases para a Escola Municipal Espedito Lopes de Barros e, além disso, sugerem em algumas instituições a implantação da Educação Infantil.

Nesse sentido, a assessoria da CEB-CEE/PE consultou diretamente a titular da secretaria que, mediante o Ofício nº 16/2007, confirmou as condições de oferta para III e IV Fases registradas na VVP. Quanto à implantação da 1ª etapa da Educação Básica (Educação Infantil), a instituição deverá contemplar o que determina a Resolução CEE/PE nº 3/2006.

Outro aspecto que merece especial destaque no processo de análise é a primeira versão da matriz curricular enviada a este Colegiado. Observe-se na descrição abaixo que ... *17,5% da carga horária mínima de 800 horas deverá ser vivenciada ao longo do período letivo, através de Projetos Interdisciplinares.*

ENSINO FUNDAMENTAL – Educação de Jovens e Adultos

LEI FEDERAL Nº 9.394/1996 PARECER CNE/CEB Nº 04/1998 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 02/1998	BASE NACIONAL COMUM					TEMAS TRANSVERSAIS
	DISCIPLINAS	SÉRIES				
		1ª FASE	2ª FASE	3ª FASE	4ª FASE	
Língua Portuguesa	X	X	240	240	480	
Arte	X	X	40	40	80	
Educação Física	X	X	80	80	160	
Ciências	X	X	120	120	240	
Matemática	X	X	240	240	480	
Geografia	X	X	120	120	240	
História	X	X	120	120	240	
Ensino Religioso	X	X	40	-	40	
PARTE DIVERSIFICA						
Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	-	-	80	80	160	
CARGA HORÁRIA TOTAL	800	800	1.080	1.040	3.720	

- Considerando a necessidade de organização da escola, a disciplina Educação Física será vivenciada com aula em horário regular e uma aula em jornada ampliada.
- A disciplina Ensino Religioso é de oferta obrigatória para a escola e facultativa para o aluno.
- Os temas transversais serão trabalhados de forma interdisciplinar nas diversas disciplinas curriculares.
- Para os cursos noturnos o percentual de 17,5% da carga horária mínima de 800 horas deverá ser vivenciado ao longo do período letivo, através de projetos interdisciplinares.

Diante de tal proposta, a presente relatora solicitou informações sobre os objetivos, a relação dos temas com os respectivos conteúdos a serem debatidos, as competências a serem constituídas, o modo de participação dos alunos(as) e os procedimentos de avaliação das atividades que ocupariam tal percentual do curso.

Nesse caso, a Secretaria Municipal não enviou os esclarecimentos e optou por uma nova Matriz, eliminando a observação sobre o procedimento de projetos interdisciplinares presente na anterior. Entende-se, em função dessa iniciativa, que para assegurar o que foi estabelecido na legislação educacional, é necessário que tais inovações sejam suficientemente debatidas e esclarecidas pelo conjunto da instituição. Se assim não aconteceu, reconhecemos a necessidade da segunda escolha, apresentada a seguir:

ENSINO FUNDAMENTAL – Educação de Jovens e Adultos

	BASE NACIONAL COMUM					TEMAS TRANSVERSAIS
	DISCIPLINAS	SÉRIES				
		1ª FASE	2ª FASE	3ª FASE	4ª FASE	
LEI FEDERAL Nº 9.394/1996 PARECER CNE/CEB Nº 04/1998 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 02/1998 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 01/2000 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 02/1998 RESOLUÇÃO CEE/PE Nº 02/2004	Língua Portuguesa	x	x	6	6	480
	Arte	x	x	1	1	80
	Educação Física	x	x	2	2	160
	Ciências	x	x		3	240
	Matemática	x	x	6	6	480
	Geografia	x	x	3	3	240
	História	x	x			240
	Ensino Religioso	x	x	1	1	80
	PARTE DIVERSIFICA					
	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)			2	2	160
TOTAL			27	27		
CARGA HORÁRIA TOTAL	800	800	1.080	1.080	3.760	

- Considerando a necessidade de organização da escola, a disciplina Educação Física será vivenciada com aula em horário regular e uma aula em jornada ampliada.
- A disciplina Ensino Religioso é de oferta obrigatória para a escola e facultativa para o aluno.
- Os temas transversais serão trabalhados de forma interdisciplinar nas diversas disciplinas curriculares.

Quanto ao regimento, sugerimos explicitar melhor a carga horária de EJA (art. 13), remeter de forma clara as diretrizes curriculares nacionais previstas para cada uma das etapas da Educação Básica e suas modalidades (CNE/CEB) e avaliar as possibilidades de matrícula sem escolarização anterior. A proposta pedagógica, por sua vez, é composta de justificativa, objetivos gerais e específicos, requisitos e critérios de acesso, perfil do aluno por fase e componente curricular, conteúdo dos componentes curriculares, carga horária, metodologia e recursos didáticos, avaliação, distribuição de turmas, local de funcionamento, plano de formação continuada dos(as) docentes e infra-estrutura das escolas, demonstrando o esforço institucional de assegurar o direito à educação aos setores da sociedade que por motivos em geral alheios à sua responsabilidade individual não conseguiram realizar os estudos na idade prevista.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos favoráveis à implantação de Curso de Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos I e II Fases nas Escolas do Município de Mirandiba. Escola Municipal Antonio Mariano Siqueira / Escola Municipal Francisco de Assis Barbosa / Escola Municipal Manoel Francisco de Souza / Escola Municipal Princesa Isabel / Escola Municipal Santa Inês / Escola Municipal João José Rodrigues / Escola Municipal Januário da Silva / Escola Municipal João Lopes de Barros / Escola Municipal

Francisco Rodrigues do Nascimento / Escola Municipal Adauto Alves de Carvalho Nunes / Escola Municipal João Ribeiro / Escola Municipal José de Anchieta e I, II, III e IV Fases na Escola Espedito Lopes de Barros.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2007.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Presidente
LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Vice-Presidente
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES – Relatora
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 10 de abril de 2007.

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
Presidente